



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.529 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ACEITAR A
DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aceitar, em nome do Município, a doação da área de terreno identificada na planta e memorial em anexo, que ficam fazendo parte integrante da presente lei, pertencente ao Sr. JOAQUIM URBANO DE MELO PAIVA e herdeiros de DANTE TOGNI, localizada na Vila Togni, nesta cidade, com a área de 8.736,00 m² (oito mil, setecentos e trinta e seis metros quadrados) e assim descrita:

"Tem como ponto de início a divisa do loteamento Vila Togni. Daí, seguimos no sentido de quem vai para a sub-estação de Furnas, dividindo com a área dos mesmos proprietários acima citados, uma distância de 728,00 m (setecentos e vinte e oito metros). Daí, defletimos à direita e seguimos divisando com o mata-burro, uma distância de 12,00m (doze metros). Daí, defletimos à direita e seguimos no sentido de quem vai para o loteamento Vila Togni, divisando com a área dos mesmos proprietários acima citados, uma distância de 728,00m (setecentos e vinte e oito metros). Daí, defletimos à direita e seguimos divisando com o loteamento Vila Togni, uma distância de 12,00m (doze metros), onde encontraremos o ponto de início e término desta descrição. A área descrita compreende em 8.736,00 m² (oito mil, setecentos e trinta e seis metros quadrados).

OBS.: A área descrita será deduzida do total de 180.000,00 m² (cento e oitenta mil metros quadrados)."

ART. 2º - A finalidade da doação é ligar o



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.529 - CONTINUAÇÃO /

Bairro Vila Togni à Sub-Estação de Furnas e a área já se encontra no domínio público.

ART. 3º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração formalizar os atos necessários ao cumprimento desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da escritura de doação deverão constar que:

- I - As benfeitorias consideradas como infra-estrutura serão executadas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
- II - A área doada será deduzida para efeitos do pagamento do I.P.T.U. devido pelo imóvel.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE JUNHO DE 1984 .


 JOSÉ AURELIO VILLELA
 Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX